



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO – Nº 45/2021

De 14 de junho de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 18/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19 e internamentos de pacientes na rede hospitalar;

Considerando a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes a fim de evitar o colapso do sistema de saúde;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 20/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, **até o dia 21 de junho de 2021**, as medidas restritivas instituídas pelo Decreto Municipal nº 16 de 08 de março de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 20/2021, de 20 de maio de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe, principalmente no que diz respeito ao toque de recolher desde o dia 17 de maio de 2021 e continua vigorando às quintas, sextas e sábados, das 22h. às 5h. do dia seguinte.

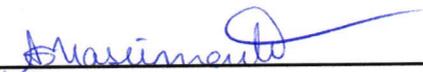
Art 2º. Fica vedada aos domingos a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praças esportivas ou congêneres, bem como, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, sorveterias, Açaiérias e similares para o consumo no local, desde que, obedeça a permanência de pessoas no máximo de 30% da capacidade máxima do estabelecimento comercial.

Art. 4º. Fica prorrogado para o dia 21 de junho de 2021 a suspensão das atividades educacionais de que trata o art. 4º do Decreto Municipal nº 21/2021.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 14 de junho de 2021.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal